

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BAHIA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado à Cidade de Deus, s/n – Vila Yara – Osasco – São Paulo – SP, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por **Michelle de Mello Souza Duarte**, brasileira, solteira, bancária, portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e **Jorge Luis Cardouzo**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de Identidade RG Nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF n. [REDACTED] celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57, § 1º, da Lei Estadual nº. 6.677/94 na Lei Estadual 9.433/05 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº. 10.148/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **BANCO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- a) O **BANCO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **BANCO**, localizados no Estado da Bahia;
- c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**;




- d) O prazo do contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, firmado entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, será de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo 120 (cento e vinte) meses;
- e) O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pelo **BANCO** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira ou ordem de pagamento a seu favor;
- g) Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento;
- h) As operações pactuadas com esteio neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **BANCO** compromete-se a:

- a) oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados a favor dos **CONSIGNADOS**, nos empréstimos por aquele concedidos;
- b) enviar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e os valores a serem consignados, obedecendo à programação informada anualmente por esta Instituição, além de relação impressa, com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;
- c) indenizar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **BANCO**, no valor de R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNADO**;
 - i. o ressarcimento previsto no item supra será processado pela Coordenação de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sob a forma de desconto, que incidirá sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **BANCO**;

  2 

- ii. o valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais;
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;
- b) efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;
- c) repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**;
- d) ocorrendo movimentação do **CONSIGNADO** para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **BANCO**, para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **BANCO** e o novo órgão de lotação do **CONSIGNADO**, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.



3



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse ao **BANCO**.

§ 1º - Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do **CONSIGNADO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará, observando o limite da margem consignável disponível, por ocasião do pagamento das verbas decorrentes, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste Convênio, para o devido repasse ao **BANCO**.

§ 2º - Se o valor do desconto previsto no item anterior não bastar para o débito do **CONSIGNADO** junto ao **BANCO**, fica o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO

As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

§ 1º - O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas.

§ 2º - A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Convênio, até que seja regularizada a situação pendente.

§ 3º - Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do **CONSIGNADO**, poderá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** suspender a consignação em folha das prestações mensais vincendas, para adequação ao limite, devendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas despesas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às



despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

5





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

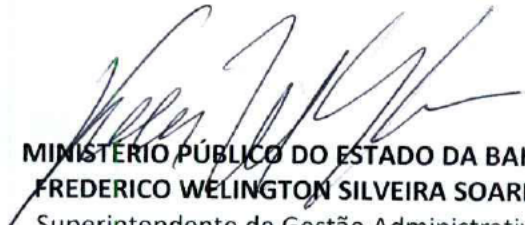
O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

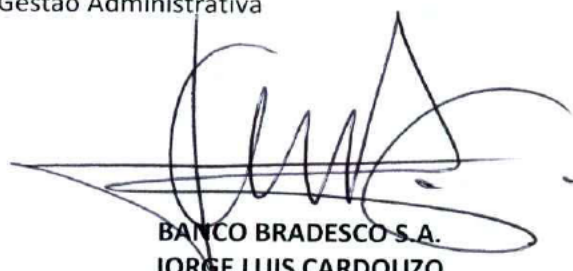
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

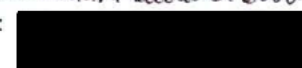
Salvador, 28 de dezembro de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa


BANCO BRADESCO S.A.
MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
Representante Legal


BANCO BRADESCO S.A.
JORGE LUIS CARDOUZO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME: Mariana Paula de Oliveira
CPF: 

NOME:
CPF:



RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 0179/2018- SGA

Processo: 003.0.29888/2017 - Pregão Eletrônico nº 088/2017.

Parecer jurídico: 140/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, CNPJ nº 05.926.726/0001-73.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, instalados nas sedes Nazaré do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global estimado: R\$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.602/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 039/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298, e Magdyei Nader Barros Rego, matrícula 353.669, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 017/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de fevereiro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Processo: 003.0.27824/2017.

Parecer Jurídico: 1199/2017.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Banco Bradesco S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12.

Objeto: Compromisso do Banco em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.